

CONTRATO Nº 106/2025 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2025 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.00001838/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MÉDICA TRABALHISTA, A SRA. PAULA SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, A sra. Paula Símplicio Viana de Carvalho, médica trabalhista, inscrita no CPF de nº 003.655.973-33, residente e domiciliada na rua João Dantas, 189, centro, Floriano-PI, denominado(a) **CREDENCIADO (A)**, Edital para Credenciamento Público nº 017/2025 SMS, processo administrativo nº 040.00001838/2025, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de médico especialista do trabalho (perito) para realizar perícias previdenciárias, avaliar grau de insalubridade e periculosidade, bem como emitir laudos médicos de competência da especialidade no município de Floriano-PI, conforme os termos e condições estabelecidas no edital e anexos

1.2 - O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para realizar perícias previdenciárias, avaliar grau de insalubridade e periculosidade e emitir laudos médicos de competência da especialidade no município de Floriano (PI). Justifica-se o presente pleito, tendo em vista a necessidade de designação de um médico(a) perito para proceder com as perícias previdenciárias do Fundo do Previdência do município, visto que o médico efetivo do cargo está gozando de licença sem vencimento, estando no momento afastado do quadro de servidores.

1.3- A contratação temporária se justifica ainda pela ausência de médicos com especialidade em perícia para atender as demandas previdenciárias no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, tendo em vista a grande demanda e necessidade do município em atender aos servidores públicos municipais, em razão da ausência de médicos especialistas na área solicitada, ressaltando ainda que os benefícios administrativos assegurados pelo Estatuto do Servidor, também necessita da Perícia Médica. Para tanto, faz-se necessária a contratação de profissionais médicos especialistas do trabalho (perito) para atendimento às demandas dos servidores municipais, conforme consta nos autos de solicitação.

1.4- - Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO(A) ESPECIALISTA DO TRABALHO (PERITO)**, objeto deste credenciamento, pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no mesmo.

2.3 Os serviços serão prestados em turnos de atendimentos de 06 (seis) horas, no horário da manhã, quanto a quantidade de turnos de atendimento, estes serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 O valor do contrato decorre de uma estimativa de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Projeto Atividade: 2039; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos 500; 600.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei nº 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Adriel Romário Sousa Alves, portador do CPF de nº 068.636.953-08, como o fiscal do presente contrato conforme Portaria de fiscal de contrato nº 005/2025, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 03 de julho de 2025.

PELO CONTRATANTE
CAROLINE DE
ALMEIDA
REIS:0037596233
6

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA
Documento assinado digitalmente
 **PAULA SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO**
Data: 03/07/2025 12:56:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO
CPF Nº 003.655.973-33